

Lei

LEI N. 4.636, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar as áreas públicas que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, tudo nos termos de prévio processo administrativo.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado denominada, Associação de Moradores do Jardim Planalto, inscrita no CNPJ sob o n. 01.998.491/0001-74, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – Lote 16, da Quadra B, do loteamento denominado Jardim Botânico, medindo 531,60m², matriculado sob o número 23.931, de propriedade da Associação de Moradores do Jardim Planalto, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e

II – Lotes 01 e 02, da Quadra 09, do loteamento Jardim das Palmeiras, medindo cada um 360m², matriculados respectivamente sob os números 12.813 e 12.814, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliados individualmente por R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. A finalidade da permuta descritas no art. 2º desta Lei serve à regularização da construção do Centro de Educação Infantil do Bairro Jardim Botânico, nesta cidade, denominado “Prof. Mario Ocaris Rosa”.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, cria normas de procedimentos e da outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

CAPÍTULO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PONTA PORÃ/MS.

Art. 1º Essa Resolução regulamenta o acesso à informação pública e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes no âmbito do Poder Legislativo de Ponta Porã/MS.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal as pessoas naturais e jurídica e será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, com linguagem clara de fácil compreensão, observados os princípios básicos da administração pública de os termos desta Resolução:

§1º – O fornecimento das informações requeridas deverá ser disponibilizado ao interessado, preferencialmente, por meio digital com observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

§2º – A remessa dos dados requeridos, assim como as notificações processuais, serão expedidas, preferencialmente, para o endereço de e-mail do interessado.

§3º – Estritamente quando constatada a inabilidade, incapacidade ou impossibilidade, do interessado para receber os dados ou notificações pelos meios digitais, devidamente justificada, poderá a administração fazê-los pelos meios físicos disponíveis.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado por essa Resolução não se aplica aos documentos sigilosos, tais como:

I – ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;

II – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;